RESOLUÇÃO-COFECI N.º 536/97

Altera redação do Art. 5º, insere novos parágrafos, acrescenta e renumera artigos da Resolução-COFECI N.º 358/93. "Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XVII da Lei N.º 6.530, de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO as recomendações constantes do Relatório de Auditoria da CISET/MTb, referente ao Processo de Prestação de Contas do COFECI do exercício de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 5º e seu Parágrafo Único, da Resolução-COFECI N.º 358/93, acrescido de novos parágrafos, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em casos de emergência ou nos casos de Reuniões de Diretoria e Plenária, regradas pelas disposições da Resolução-COFECI N.º 447/95.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 2º - O proposto fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a)– quando o afastamento não exigir pernoite no local de destino;
b)– no dia do retorno.

§ 3º - Serão restituídas, pelo proposto, em 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede originária do serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 4º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 5º - Nos casos de afastamento superior a 15 (quinze) dias, a critério da autoridade concedente, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

§ 6º Quando o afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 2º - O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com as disposições desta Resolução à autoridade proponente, o ordenador de despesas, e o proposto."

Art. 3º - O Art. 7º, da Resolução-COFECI N.º 358/93, passa a ser o Art. 8º, com a mesma redação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Brasília(DF), 11 de julho de 1997

WALDYR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

RUBEM RIBAS
Diretor 1º Secretário